



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

CONTRATO N.º 009/2023

Contrato Firmado entre a Câmara Municipal de Itiquira e a empresa D Ibarra Comércio finalidade a que se destina.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, N.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (065) 3491-1514, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente Sr. **JOSÉ CARLOS BATISTA**, matrícula funcional n.º 390, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa: **D IBARRA COMÉRCIO**, Nome Fantasia: L.D.M. ÁGUA E GÁS, devidamente inscrita no CNPJ 15.287.978/0001-53, estabelecida na Rod MT 370, n.º 01, Bairro: Poxoréo, CEP 78.790-000, Município Itiquira, Estado de Mato Grosso, representada neste ato pelo Sr. Denir Ibarra, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato, decorrente do Processo Dispensa de Licitação 18/2023 - Processo Administrativo n.º 41/2023. os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste termo de contrato, constitui em: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS GLP, conforme abaixo descritos:

Item	Cód. do TCE-MT	Descrição dos produtos	Quant	Unidade
01	12202-5	Gás GLP P13kgs.	04	Unidade
02	121598-1	Água mineral – garrafão 20 litros.	200	Garrafão



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

03	121594-9	Água mineral 497ml, sem gás – fardo com 12 unidades.	150	Fardo
04	121605-8	Água mineral 497ml, com gás– fardo com 12 unidades.	40	Fardo

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO /LOCAL DE ENTREGA:

2.1 - O regime de execução do respectivo termo de contrato é de aquisição de preço global, **nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.**

2.2. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA / RECEBIMENTO:

2.2.1. A contratada deverá efetuar a entrega dos produtos no prazo de **2(duas) horas** a contar do recebimento da Nota de Autorização de Despesas (NAD) pois se trata de produtos de uso essencial.

2.2.2. Os materiais deverão ser entregues na sede da Câmara, estabelecida no seguinte endereço:

Câmara Municipal de Itiquira

Rua João Batista Vidotti, nº 407, Bairro Santo Antônio, Município de Itiquira, Estado de Mato Grosso. CEP: 78.790-000.

2.2.3. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação dos materiais, até as dependências da câmara, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo a Câmara responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte;

2.2.4. Não serão recebidos materiais com marca diversa da apresentada na proposta;

2.2.5. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o material deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo **06 (seis) horas**, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao material encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

2.2.6. O recebimento não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DO PREÇO:

3.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 6.440,00 (seis mil, quatrocentos e quarenta reais);

Seq.	Cód. do TCE-MT	Descrição dos produtos	Quant	Valor unitário	Valor total
01	12202-5	Gás GLP P 13 kgs	04	120,00	480,00
02	121598-1	Água Mineral – garrafão 20 Litros	200	13,00	2.600,00
03	121594-9	Água mineral – 497 ml sem gás – fardo com 12 unidades.	150	16,00	2.400,00
04	121605-8	Água mineral – 497 ml com gás – fardo com 12 unidades.	40	24,00	960,00

3

3.2 – O pagamento será realizado mensalmente, até 03(três) dias após apresentação da nota fiscal eletrônica e liquidação pelo servidor competente.

3.3. A Contratada deverá descrever no corpo da nota fiscal, todos dos produtos adquiridos no mês, citando, descrição do produto, valor unitário, valor total, conforme proposta vencedora.

3.4 O pagamento será feito através de transação bancária, na conta da contratada, preferencialmente via Pix;

3.5. O pagamento não exige a responsabilidade da empresa do cumprimento de suas obrigações;

3.6. A empresa deverá se manter habilitada durante toda a execução do contrato;

3.7. No preço estabelecido estão inclusas todas as despesas relativas ao objeto contratado, tais como: tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros, fretes, mão-de-obra, taxas devidas a órgãos públicos e outros emolumentos;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

3.8 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor para as devidas correções contendo as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

4.1 - O prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, devidamente justificado;

4.2 - O prazo de início da execução é contado a partir da assinatura do contrato;

4.3 - O presente contrato poderá ser prorrogado, se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para a contratante, conforme preceitua o artigo 57 incisos II da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento;

4.3.1 - O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da contratante nos termos nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A despesa oriunda do respectivo contrato, será empenhada obedecendo a seguinte dotação orçamentária:

FICHA 10

ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

UNIDADE: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

DOTAÇÃO: 01.031.0001.2186.00000 – Manutenção e encargos com a secretaria de câmara
33.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - DA CONTRATANTE:

6.1.1 – Requerer os produtos por escrito, indicando a descrição dos produtos e quantitativo a serem entregues;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- 6.1.2. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto;
- 6.1.3 Fornecer vasilhames, quando for o caso;
- 6.1.4. Conferir no ato do recebimento dos produtos, se os mesmos estão de acordo, com as condições estipuladas no item 2.2 deste contrato;
- 6.1.5- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 6.1.6 - Controlar e documentar as ocorrências havidas;
- 6.1.7 - Fiscalizar, por intermédio do Fiscal de Contrato designado, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 6.1.8. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, de acordo com as disposições do presente contrato;
- 6.1.9. Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;
- 6.1.10. Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;
- 6.1.11. Permitir a subcontratação de partes dos serviços desde que seja solicitada pela contratada e que haja conveniência para a contratante;

5

6.2 DA CONTRATADA:

- 6.2.1. Entregar os produtos de acordo com as especificações da proposta vencedora;
- 6.2.2. Entregar produtos nas seguintes condições:
- a) Em relação a aquisição de água:**
- Próprios para o acondicionamento de água mineral, resistentes, em excelente estado de conservação, sem ranhuras e/ou amassados;
 - Vir com tampa protetora e lacre de segurança, para evitar contaminações externas;
 - Devem conter rótulo-padrão, cujas características e apresentações básicas tenham sido aprovadas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, (Decreto-Lei n.º 7.841/1945), e registradas no Ministério da Saúde;
 - Conter gravação legível em seu rótulo ou em sua vedação da data de envase, número do Registro no Ministério da Saúde (MS), marca e validade do produto (mínimo de 60 dias da



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

data de entrega), conforme Portaria n.º 470/99 do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM

b) Em relação a aquisição de gás engarrafado:

- Os vasilhames serão fornecidos em perfeito estado de conservação e segurança, não sendo recebidos vasilhames amassados, enferrujados, com lacre violado, ou que apresente vazamento do produto.

6.2.3. Manter durante toda da execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e, todas as condições, habilitação e qualificação exigidas;

6.2.4. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização, por escrito, em duas vias e entregues mediante protocolo;

6.2.5. Não realizar subempreitada do fornecimento dos produtos, salvo por motivo de força maior, sem prejuízo para a CONTRANTE e com total responsabilidade da CONTRATADA, que continuará a responder direta e exclusivamente pelo objeto pactuado e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

6.2.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

6.2.7 - À contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, o fornecimento dos produtos, no caso de descumprimento do pagamento das parcelas deste contrato, quando a inadimplência ultrapassar a 60 (sessenta) dias;

6.2.8- Entregar todos os produtos, de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2.9- Exigir da contratante o cumprimento da legislação, bem como, as informações necessárias para execução do objeto, visando o sucesso da Administração Pública;

6.2.10 - Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quadro de pessoal;

6.2.11- Atender a todas as exigências deste contrato e seus anexos;

6.2.12 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

6.2.13- Emitir a Nota Fiscal Eletrônica, fazendo discriminar no seu corpo detalhamento dos produtos, quantidade, valor unitário, valor total.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS

7.1 Aplica-se, no caso de descumprimento do contrato as penalidades previstas na Lei, 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma:

8.1.1 - Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;

8.1.2 - Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.1.3 - Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 - A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.1.1 - Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos;

9.1.1.1 - Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

9.1.1.2 - Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.1.2 - Por acordo das partes;

9.1.2.1 - Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos serviços;

9.2 - Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 - Aplica-se ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

11.1 - A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

São condições gerais deste contrato:

12.1. **Tratamento de Dados Pessoais.** As Partes reconhecem que, em razão do objeto deste Contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018;

12.2. **Agente de tratamento.** As Partes concordam que, no âmbito da execução do Contrato, a **CONTRATANTE** atuará como controladora dos Dados Pessoais e a **CONTRATADA** atuará como operadora, nos termos da legislação aplicável.

12.3. **Finalidade de tratamento.** A **CONTRATADA** somente poderá tratar os Dados Pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições sob o Contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais, sendo vedado o tratamento de Dados Pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas neste Contrato.

12.4. Qualquer tratamento de Dados Pessoais realizado pela Contratada que extrapole as finalidades previstas neste Contrato e o escopo das instruções fornecidas pela **CONTRATANTE** é proibido e será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, obrigando-se a **CONTRATADA** a indenizar a **CONTRATANTE** por todo e qualquer dano e prejuízo



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

eventualmente causado à **CONTRATANTE** e a terceiros em razão de tal tratamento não autorizado. Caso a **CONTRATADA** precise de qualquer porção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato para cumprir obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeita ou para exercer seus direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais existentes, deverá informar tais necessidades à **CONTRATANTE**, por escrito e de forma detalhada, com razoável antecedência em relação à realização do tratamento almejado.

12.5. A **CONTRATADA** deverá prontamente notificar a **CONTRATANTE** por escrito caso: (i) entenda que qualquer instrução fornecida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** contraria a legislação aplicável à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato; (ii) exista qualquer fato ou situação específica que razoavelmente impeça a **CONTRATADA** de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas no Contrato e/ou na legislação aplicável no contexto do tratamento dos Dados Pessoais sob este Contrato; e (iii) caso seja acionada judicial ou administrativamente em relação ao tratamento dos Dados Pessoais realizado sob este contrato.

12.6. **Compartilhamento.** A **CONTRATADA** não poderá compartilhar quaisquer Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato com quaisquer terceiros. No entanto, a **CONTRATANTE** poderá autorizar certos compartilhamentos com terceiros nas hipóteses em que se fizerem necessários para o cumprimento do Contrato pela **CONTRATADA**, autorizações estas que deverão ser feitas por escritos e não poderão ser presumidas.

12.7. Caso a **CONTRATADA** compartilhe dados pessoais tratados sob este Contrato com terceiros, a **CONTRATADA** (i) permanecerá integralmente responsável perante a **CONTRATANTE** pelas obrigações previstas neste contrato, inclusive no contexto de eventual tratamento de dados pessoais realizados por terceiros em seu nome; e (ii) deverá impor aos terceiros por ela selecionados condições de proteção de Dados Pessoais e segurança da informações no mínimo que sejam equivalentes às presentes neste Contrato.

12.8. **Segurança e Governança.** A **CONTRATADA** se compromete a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito do Contrato. Para tanto, a **CONTRATADA** declara e garante que dispõe de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos Dados Pessoais tratados em razão deste Contrato e compatíveis com a legislação



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a proteção dos Dados Pessoais contra incidentes de qualquer natureza;

12.9. **Incidentes.** Caso a **CONTRATADA** tenha conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tratamento de Dados Pessoais não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste Contrato, acidental ou doloso, incluindo, sem limitação, acessos ou compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação (qualquer destes eventos será considerado, para os fins deste contrato, um “Incidente”), ela deverá, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da ocorrência ou suspeita do incidente, notificar a **CONTRATANTE** por escrito e de forma detalhada sobre tal Incidente, com a apresentação à EMPRESA de todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal Incidente.

12.10. **Auditoria.** Durante a vigência do Contrato e por até três anos após o seu término, será facultado à **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, realizar auditorias, por si ou por terceiros por ela indicados, nos documentos ou no ambiente de controle de segurança da informação (físico e digital) da **CONTRATADA** para verificar as medidas e controles de segurança da informação aplicados pela **CONTRATADA** com objetivo de avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável pela **CONTRATADA**. Para tanto, a **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE** toda a documentação e acesso necessário para demonstrar cumprimento às obrigações previstas no Contrato e na legislação aplicável.

12.11. Caso a auditoria realizada pela **CONTRATANTE** ou o relatório de auditoria entregue pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** revele alguma inadequação em relação à legislação aplicável e/ou aos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, sem prejuízo da **CONTRATADA** arcar com todos os custos incorridos na realização da auditoria, sejam os vícios sanáveis ou não.

12.12. **Propriedade de Resultados.** Nada neste Contrato deve ser considerado como cessão ou transferência da propriedade da base de dados da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, sendo certo que todas e quaisquer informações resultantes do tratamento de Dados Pessoais realizado pela **CONTRATADA** sob este Contrato, incluindo quaisquer inferências geradas a partir de um Dado Pessoal serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

12.13. **Exercício de Direitos por Titulares.** Caso alguma pessoa a quem se refere qualquer porção dos Dados Pessoais tratados sob este Contrato (um “Titular”) questione a **CONTRATADA** sobre o tratamento de seus Dados Pessoais realizado pelas Partes e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a **CONTRATADA** deverá se abster de responder ao Titular diretamente e deverá imediatamente informar tal fato à **CONTRATANTE**, por escrito. A **CONTRATADA** deverá tomar apenas as medidas indicadas pela **CONTRATANTE** para auxiliá-la no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável.

12.14. **Exclusão dos Dados.** A **CONTRATADA** deverá, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, restituir ou eliminar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato após (i) serem cumpridas as finalidade de tratamento dos Dados Pessoais previstas sob este Contrato; ou (ii) ser terminada a relação contratual entre as Partes; ou (iii) o recebimento de instrução específica da **CONTRATANTE** para a exclusão de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**.

12.15. **Responsabilidade e Indenização.** A **CONTRATADA** será responsável, por si e por seus Colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato, devendo manter a **CONTRATANTE** livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com o Contrato ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato por inadimplemento. As Partes acordam que eventual limitação de responsabilidade prevista no Contrato não se aplica a qualquer violação, pela **CONTRATADA**, das obrigações relacionadas à proteção de Dados Pessoais assumidas neste Contrato ou previstas na legislação aplicável.

12.16. Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pela **CONTRATANTE** em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionada à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato pela **CONTRATADA**, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá a **CONTRATANTE** ser indenizada pela **CONTRATADA** no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento pela **CONTRATADA**.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-- DO FORO:

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itiquira – MT, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

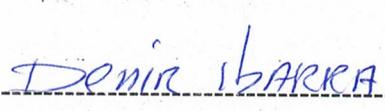
Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Itiquira-MT; 29 de agosto de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

José Carlos Batista
Vereador/Presidente
2023/2024
CONTRATANTE



L D M Água e Gás
Denir Ibarra
Representante Legal da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Maria Roseny Farias Lima
CPF N°. 811.624.561-91



Caroline de Oliveira Amaral
CPF N°. 068.762.519-00

Art. 17 °.: Tanto a MISS Itiquira e MISS Ouro Branco do Sul 2023 quanto as demais candidatas do concurso autorizam a divulgação e o uso de suas imagens (rádio, TV, Jornal Interativo e Site), de forma totalmente gratuita, renunciando desde já a qualquer tipo de pagamento ou indenização decorrente ou advinda das mesmas.

Art. 18 °.: Os casos omissos a este regulamento são de deliberação exclusiva da comissão organizadora do evento

Itiquira, 17 Agosto de 2023.

Sidclei Cordeiro da Silva Valdomiro Bueno da Silva

Secretario de Esporte, Turismo e Secretario Adjunto de Cultura

Cultura Comissão Organizadora

Comissão Organizadora

Natália de Andrade Vidotti Jaqueline Antunes

Supervisora Municipal de Turismo EMPPOBS

Comissão Organizadora Comissão Organizadora

João Macauba da Silva

Secretário de Gestão de Ouro Branco do Sul

Comissão Organizadora

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO

Eu _____ Por-

tador (a) do RG

e CPF

Declaro para os devidos fins, que autorizo minha filha:

A participar do concurso que irá eleger a MISS Itiquira e Miss Ouro Branco do Sul 2023, que será realizado no dia 30 de Setembro de 2023 na Praça Andre Maggi – Distrito de Ouro Branco do Sul- com início as 20 horas e que concordo plenamente com todos os termos do Regulamento do Concurso.

Assinatura do Responsável

Assinatura da Candidata

Obs.: Junto a autorização deverá ser apresentado cópia dos documentos com foto da candidata, bem como cópia do documento com foto do representante legal da concorrente.

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME:

Data de Nascimento: // Idade:

Nome dos Pais:

Endereço: N°

Setor:

Fones:

Email:

Há quanto tempo reside em Itiquira/Ouro Branco do Sul:

Estuda atualmente: () sim () não Cursa: () 1º grau () 2º grau () 3º grau

Qual Escola:

Trabalha: () sim () não

Onde Trabalha?:

O que é ser MISS para você:

ANEXO III

MEDIDAS

ALTURA: PESO: QUADRIL:

BUSTO: CINTURA:

NUMERO DO MANEQUIM: CALÇADO:

Declaro ter lido e recebido uma cópia do regulamento do concurso para MISS ITIQUIRA E MISS OURO BRANCO DO SUL 2023. Tendo pleno conhecimento das regras do concurso, manifesto minha concordância integral, comprometendo-me a cumpri-lo.

Data: //

Assinatura

:

CAMARA MUNICIPAL EXTRATO DE CONTRATO N° 009/2023

(PROCESSO DE DISPENSA 018/2023)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, n.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP: 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (65) 3491-1514 ou (65) 9 9944-7513, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - **JOSÉ CARLOS BATISTA**, matrícula funcional n.º 390.

CONTRATADA: D IBARRA COMÉRCIO, nome fantasia "L D M Água e Gás", devidamente inscrita no CNPJ 15.287.978/0001-53, Inscrição Estadual 13.456.940-7, situada na Rod MT 370, n.º 01, Bairro: Poxoréo, CEP: 78.790-000, Cidade Itiquira, Estado: Mato Grosso, telefone de contato (65) 9 99662-9288, e mail: denir.ibarra@hotmail.com.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS GLP, CONFORME ABAIXO DESCRITOS:

Seq.	Cód. do TCE-MT	Descrição dos produtos	Quant	Valor unitário	Valor total
01	12202-5	Gás GLP P 13 kgs	04	120,00	480,00
02	121598-1	Água Mineral – garrafão 20 Litros	200	13,00	2.600,00
03	121594-9	Água mineral – 497 ml sem gás – fardo com 12 unidades.	150	16,00	2.400,00
04	121605-8	Água mineral – 497 ml com gás – fardo com 12 unidades.	40	24,00	960,00

VALOR GLOBAL: R\$ 6.440,00 (seis mil, quatrocentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

EMIÇÃO DO CONTRATO: 29/08/2023.

Câmara Municipal de Itiquira

José Carlos Batista

Vereador/Presidente

(Gestão 2023/2024)

CONTRATANTE

**PROCURADORIA JURIDICA
PUBLICAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.370.251/0001-56, TORNA PUBLICO que requereu junto à SEMA/MT, LICENÇA DE OPERAÇÃO para extração de cascalho, na zona rural do Município, nas seguintes coordenadas 17°13'54.29"S 53°58'57.04"W.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º 034/2023**

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO**, ao **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto o "**REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO CAMINHONETE ¼ ABER-TA**", nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **13 DE SETEMBRO DE 2023 - 09:00 h - (horário de Brasília -DF)**, site: <http://intranet.jaciara.mt.gov.br:5656/comprasedit...> Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:30 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925.

Jaciara, 29 de agosto de 2023.

João Luiz dos Santos Dall'oglio

Pregoeiro – Prefeitura Municipal de Jaciara

**TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE
PADRÃO NACIONAL**

**TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE
PADRÃO NACIONAL**

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE JACIARA/MATO GROSSO, CNPJ 03.347.135.0001-16 ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O MUNICÍPIO DE JACIARA/MATO GROSSO, neste ato representado pelo seu Prefeito (a) **Andréia Wagner**, CPF nº 632.656.721-15, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

Considerando que o **Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022**, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio,

resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DAS CONDIÇÕES

O **aderente** se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do Convênio e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao convênio, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Jaciara-MT, 29 de Agosto de 2023

Andréia Wagner

Prefeito(a) do Município de Jaciara/Mato Grosso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tomada de Preço Nº 6 /2023

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo e cujo objeto é:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OBRA DE "REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL ARNALDO ESTEVAO DE FIGUEIREDO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT" TERMO DE CONVENIO Nº 1722-2021

Vencedor(es)

Código Nome CPF/CNPJ

7093 D3 COMERCIO E SERVIÇO LTDA 26.722.006/0001-66

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

JANGADA - MT segunda-feira, 28 de agosto de 2023

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA